

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

ARTIGO 1º - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL:

O SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - com a sigla SINTRODOV, - entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, Brasil, constituído com a finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo e representação legal no Judiciário, Executivo e Legislativo, nas esferas regional, estadual e nacional, assim como para estudos, coordenação e proteção da categoria profissional, com atuação na base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A categoria profissional, representada pelo Sindicato é a seguinte:

(I) TODOS OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO 2º GRUPO DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES, PREVISTO NO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O ANEXO DO ARTIGO 577 DA CLT, e de TODOS OS MOTORISTAS EM GERAL, INCLUSIVE COMO CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, INCLUSIVE COMO CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, CONDUTORES DE VEÍCULOS EM GERAL, CONDUTORES DE VEÍCULOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NAS CATEGORIAS A, B, C, D, e E, E OUTRAS CATEGORIAS QUE POR VENTURA SEJAM ESTABELECIDAS A TEOR DO ART. 143 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, MOTORISTAS VENDEDORES E/OU ENTREGADORES PRACISTAS, MOTOCICLISTAS, MANOBRISTAS, INCLUSIVE DE ESTACIONAMENTOS, OPERADORES DE MÁQUINAS E/OU EMPILHADEIRAS, TRATORISTA, INCLUSIVE COMO CATEGORIA DIFERENCIADA, CONDUTORES DE TRATOR DE RODA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR MISTO, CONDUTORES DE EQUIPAMENTO AUTOMOTOR DESTINADO A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS OU EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA, DE TERRAPLENAGEM, DE CONSTRUÇÃO OU PAVIMENTAÇÃO, HABILITADOS NAS CATEGORIAS C, D e E DO ARTIGO 144 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, AJUDANTES DE MOTORISTA, COMO CATEGORIA SIMILAR, ENTENDIDOS AQUELES QUE, COM EXCLUSIVIDADE E EM CARÁTER PERMANENTE, AUXILIAM O MOTORISTA EM CARGAS, DESCARGAS E MANOBRAS, COM ELE PERMANECENDO DURANTE O TRANSPORTE, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente par as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); TODOS OS MOTORISTAS EM GERAL, INCLUSIVE COMO CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, INCLUSIVE COMO CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, CONDUTORES DE VEÍCULOS EM GERAL, CONDUTORES DE VEÍCULOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NAS CATEGORIAS A, B,C,D, e E, E OUTRAS CATEGORIAS QUE POR VENTURA SEJAM ESTABELECIDAS A TEOR DO ART. 143 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, MOTORISTAS VENDEDORES E/OU ENTREGADORES PRACISTAS, MOTOCICLISTAS, MANOBRISTAS, INCLUSIVE DE ESTACIONAMENTOS, OPERADORES DE MÁQUINAS E/OU EMPILHADEIRAS, TRATORISTA, INCLUSIVE COMO CATEGORIA DIFERENCIADA, CONDUTORES DE TRATOR DE RODA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR MISTO, CONDUTORES DE EQUIPAMENTO AUTOMOTOR DESTINADO A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS OU EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA, DE TERRAPLENAGEM, DE CONSTRUÇÃO OU PAVIMENTAÇÃO, HABILITADOS NAS CATEGORIAS C,D e E DO ARTIGO 144 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, AJUDANTES DE MOTORISTA, COMO CATEGORIA SIMILAR, ENTENDIDOS AQUELES QUE, COM EXCLUSIVIDADE E EM

G. Elebevon

Anni Dornik Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53

CARÁTER PERMANENTE, AUXILIAM O MOTORISTA EM CARGAS, DESCARGAS E MANOBRAS, COM ELE PERMANECENDO DURANTE O TRANSPORTE, empregados indicados neste artigo, nas empresas a seguir: EMPRESAS INDUSTRIAIS "Indústrias da Alimentação (inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT; EMPRESAS DA AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; SERVIÇOS PÚBLICOS, Empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho.

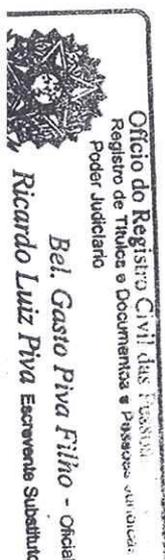
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato é integrante do sistema confederativo de representação sindical dos trabalhadores à que se refere o Artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A base territorial do Sindicato compreende os municípios de Dois Vizinhos, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Distritos que se emanciparem tornando-se municípios que forem desmembrados dos municípios da base territorial referida no parágrafo terceiro automaticamente será incorporado à base territorial do Sindicato.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- A) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o poder público, os direitos e interesses da categoria representada e, em particular, de cada um dos associados filiados;
- B) Defender e ampliar com todos os meios possíveis ao seu alcance, os direitos e interesses da categoria profissional perante as autoridades constituídas;
- C) Promover a solidariedade e a união dessa categoria profissional com outras entidades de classe com o intuito de colaborar e implementar sua participação na vida cultural e sócio econômica;
- D) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho por empresas, contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho em favor dos trabalhadores associados e/ou representados, assistir ou representar os associados e trabalhadores da categoria profissional quando solicitado ou autorizado;
- E) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria representada através de processo eleitoral;
- F) Colaborar com outras entidades de classe ou sociais, com o estado como órgão técnico e consultivo e solucionar os problemas que se relacionem com as categorias representadas profissionalmente e enquadradas;
- G) Fixar as contribuições a todos os integrantes da respectiva categoria nos termos da legislação vigente ou deste estatuto;
- H) Interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses da categoria profissional representada por esse Sindicato;
- I) Fundar, organizar e administrar cooperativa de consumo, crédito, formação e prestação de mão de obra, assim como qualquer associação que vise beneficiar, com assistência social e financeira, de saúde e



blekison

Anni Beatriz Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53

previdenciária privada, os associados e trabalhadores representados pela entidade, conforme a legislação em vigor;

J) instalar Delegacias Sindicais em sua base territorial;

K) filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus representativas da categoria, inclusive central sindical, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;

L) autorizar o uso das instalações do Sindicato, para a realização de eventos de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

A) Manter Relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e a defesa da classe em todos os âmbitos;

B) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

C) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

D) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

E) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

F) Manter serviços de assistência jurídica para os associados na esfera trabalhista;

G) Participar mediante deliberação da categoria através das assembleias na conciliação dos dissídios coletivos;

H) Organizar e manter Escolas de Formação, visando qualificar os integrantes da categoria profissional e o quadro social.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

A) Observar e cumprir a Constituição, as Leis e o Estatuto Social;

B) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro com o registro de associados, contendo o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e a residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional;

C) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercer a função, através de referendo da assembleia, assegurado ao mesmo a sua remuneração. Ao diretor que prestar serviços ao Sindicato por tempo integral, será assegurado o pagamento de adicional mensal sobre o piso salarial da Empresa que o liberou, a título de ajuda de custo, que deverá ser referendado pela Assembleia que também fixará o percentual em Ata.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

ARTIGO 5º - DIREITO DE FILIAÇÃO: A todo empregado em atividades RELACIONADAS NA REPRESENTIVIDADE PROFISSIONAL ESPECIFICADA NO ARTIGO 1º, no âmbito territorial da base do Sindicato, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de filiação será encaminhado com os seguintes elementos:

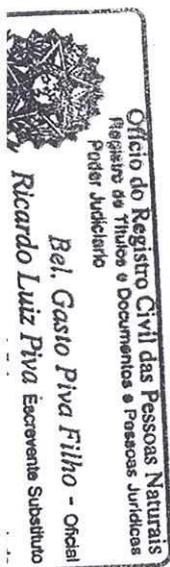
A) Requerimento de pedido de filiação;

B) Menção do nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número e série da carteira de trabalho, razão social do empregador, endereço de residência e local de emprego, cargo ou função e nº da R.G. e CPF, 01 (uma) foto 3x4.

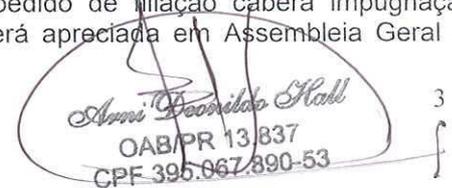
PARÁGRAFO SEGUNDO - o pedido de filiação será submetido à apreciação e homologação da Diretoria, para deliberação em prazo não superior a dez dias. Em caso de recusa será comunicado ao trabalhador de imediato. Decorrido este prazo, a não comunicação dará a filiação como homologada e validada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ato da Diretoria que denegar pedido de associação será fundamentado, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra ato da Diretoria que aceitou pedido de filiação caberá impugnação, apresentada por associado, devidamente fundamentada, a qual será apreciada em Assembleia Geral do Sindicato. A impugnação não suspende a filiação deferida.



R *G* *blukson*



C) - Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e não respeitar as decisões das assembleias convocadas na forma estatutária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disposição da letra "A" não é aplicada na hipótese de convocação para o serviço militar obrigatório, mas ficando impedido de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento das prerrogativas de sócio impedem o eliminado de ser votado pelo prazo de 4 (quatro) anos contado da data da Assembleia que aprovar o restabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão impostas por uma Comissão de Disciplina associativa previamente constituída pela Diretoria, cabendo recurso a assembleia geral.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da interpelação. A defesa será apresentada à Comissão de Disciplina. No caso de recurso a Assembleia Geral, o associado poderá se manifestar perante a mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - O associado que solicitar a sua desfiliação do Sindicato deverá encaminhar o pedido à Diretoria, em 2 (duas) vias, recebendo o recibo protocolado na 2º via.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINDICATO:

ARTIGO 12 – ORGANISMOS DO SINDICATO: Os organismos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa são os seguintes:

Assembleia Geral;
Diretoria Plena;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal;
Delegados representantes junto à Federação.

ARTIGO 13 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral, convocada e instalada sob ordem do dia específica e determinada, é o órgão máximo e soberano do Sindicato e suas deliberações, não contrárias ao Estatuto, se aplicarão a todos e terão na diretoria os seus executores fiéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

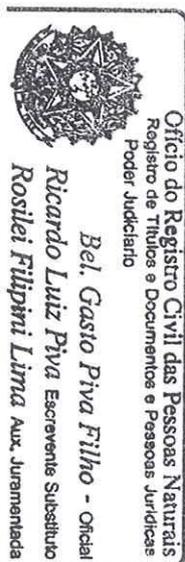
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente, uma vez por ano, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral Ordinária anual será instalada até 180 (cento e oitenta) dias após o término do ano precedente e terá como ordem do dia a apreciação e votação do balanço financeiro do exercício do ano anterior e o orçamento para o exercício seguinte, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:

- A) - Definição das reivindicações e do processo de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, inclusive sobre decretação e deflagração de greve;
- B) - Aprovação de plano de trabalho do Sindicato;
- C) - Instauração de processo eleitoral de que trata este Estatuto;
- D) - Outros assuntos de interesse da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital pelo Presidente do Sindicato e só poderão discutir e deliberar sobre os pontos da ordem do dia, exceto quando no edital for previsto, na ordem o dia, assuntos gerais de interesse da categoria ou do Sindicato, através de edital



Q B alebrson

Amir Donizete Hall 5
OAB/PR 13.837
CPF 398.067.890-53

publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de Assembleia para aprovação de acordos coletivos de trabalho, o edital de convocação da mesma poderá ser publicado através do sistema de imprensa do Sindicato, via jornal, boletim ou outro meio de divulgação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As convocações serão sempre por iniciativa do Presidente do Sindicato, bem como por 30% (trinta por cento) dos associados quites com a tesouraria e que deverão estar todos presentes na Assembleia convocada, sendo discutidos e votados exclusivamente os assuntos especificados, sob pena de nulidade da referida assembleia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Assembleia Geral, quando requerida pelos associados quites com a tesouraria do Sindicato, será sempre extraordinária. O requerimento, com a ordem do dia, para sua convocação, será protocolado na secretaria do Sindicato, com as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados, dispondo o Presidente de 30 (trinta) dias para publicar o edital de convocação, contados do protocolo de ingresso do requerimento na Secretaria.

PARÁGRAFO NONO - As deliberações das Assembleias Gerais serão nominais, obedecendo quórum de 30% (trinta por cento) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes. A Assembleia Eleitoral seguirá o quorum próprio estabelecido, sendo o quorum das eleições complementares com qualquer número de associados interessados em votar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre as reivindicações para negociação coletiva e decidir sobre convenções, acordos e dissídios coletivos do trabalho, obedecerão ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos associados em primeira convocação e de qualquer número dos associados em segunda convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre a paralisação pacífica do trabalho obedecerão os trâmites previstos na legislação de greve, sendo o quorum para sua efetivação o previsto no parágrafo décimo deste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados no livro de presenças, podendo ainda ser exigido à prova de regularidade social do votante e sua identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será vedado o acesso e a presença de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, não sendo acatada qualquer moção contrária a este dispositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As Assembleias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem todas as deliberações contidas na ordem do dia.

ARTIGO 14 - DIRETORIA PLENA: A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Plena composta de no mínimo 16 membros e, no máximo, 24 membros, dividindo-se entre Diretoria Executiva e suplentes, Conselho Fiscal e suplentes e Delegados Representantes junto à Federação e suplentes.

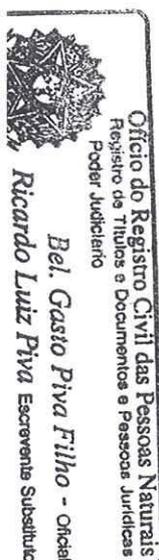
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Plena será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos da Diretoria serão ocupados conforme deliberação dos eleitos constante na lista inscrita para a eleição, podendo ser remanejados quando ocorrer licenciamento, vacância ou renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar e tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria no cotidiano da luta sindical e outros assuntos de interesse geral, bem como dar parecer sobre o plano orçamentário anual e balanço financeiro anual.

Bel. Gasio Piva Filho
6leberon

Anna Domicila Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53
6



ARTIGO 15 – DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo os cargos efetivos os seguintes:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Secretário de Finanças;
- Secretário de Imprensa e Comunicação;
- Secretário de Organização e Relações Sindicais;
- Secretário de Formação e Cultura;
- Secretário de Relações Sociais e Eventos.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva cumpre a função executiva das decisões das Assembleias, da Diretoria Plena e demais instâncias de deliberação e consulta à categoria.

ARTIGO 16 – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA: compete à Diretoria Executiva:

- A) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, resoluções próprias e as deliberações da categoria nas Assembleias Gerais, Diretoria Plena e em todas as suas instâncias;
- B) - Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- C) - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- D) - Informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo e na legislação;
- E) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- F) - Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, sendo que o encerramento do exercício do ano precedente se dará em 31 de dezembro;
- G) - Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa econômica no livro diário o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Secretário de Finanças, nos termos das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária especificamente para esse fim;
- H) - Elaborar os regimentos de serviços necessários à administração sindical.

ARTIGO 17 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- A) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Diretoria, demais organismos e das Assembleias Gerais;
- B) - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e também perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- C) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- D) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria; das Assembleias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros das Secretarias Gerais e de Finanças;
- E) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques de contas a pagar, de acordo com o Secretário de Finanças;
- F) - Concretizar o licenciamento dos diretores executivos;
- G) - Dar posse aos membros componentes da Comissão de Disciplina em número de três;
- I) - Efetuar contratações e determinar a dispensa dos profissionais e empregados da entidade, analisar e deliberar sobre os vencimentos salariais;
- J) - Negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- L) - Propor a instauração dos dissídios coletivos;
- M) - Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional e de greve, nos termos da Assembleia Geral;
- N) - Auxiliar o desenvolvimento da atuação do Sindicato nas Delegacias ou Sub Sedes.
- O) - Solicitar junto a(s) empresa(s) a liberação de Dirigente Sindical para desempenhar atividades na entidade bem como concretizar a devolução.

ARTIGO 18 - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- A) - Registrar e atualizar continuamente o livro de registro de sócios;
- B) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, mantendo transcritas as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- C) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with the name "Eleilson" written across it.

Handwritten signature and stamp:
A circular stamp containing the name "Anselmo Decoreto Hall", the number "OAB/PR 13.837", and the CPF "CPF 395.067.890-53".

- D) - Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas dos associados;
- E) - Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- F) - Ter sob sua guarda e fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios;
- G) - Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- H) - Secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- I) - Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.
- J) - Substituir o Presidente na hipótese de afastamento, renúncia ou licença do mesmo.

ARTIGO 19 - AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS COMPETE:

- A) - Manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- B) - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- C) - Recolher o dinheiro do Sindicato junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário;
- D) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- E) - Apresentar à Diretoria os balancetes quando solicitados e à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das despesas para o exercício seguinte;
- F) - Juntamente com o Presidente, submeter ao Conselho Fiscal a documentação de despesa quando solicitado, obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
- G) - Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos e circulantes financeiros disponíveis em organizações bancárias seguras;
- H) - Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
- I) - Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações financeiras do Sindicato;
- J) - Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
- L) - Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- M) - Juntamente com o Presidente, supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
- N) - Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;
- O) - Manter em dia as escriturações a seu cargo.

ARTIGO 20 - AO SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COMPETE:

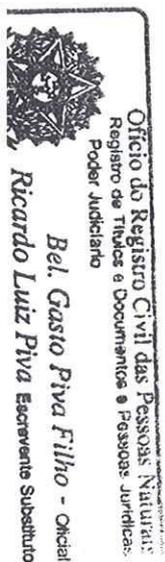
- A) - Coordenar as atividades de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- B) - Manter os trabalhadores da categoria informados de todos os acontecimentos, a nível regional, estadual, nacional e internacional;
- C) - Manter contato com todos os órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada, para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;
- D) - Manter contato com as secretarias de Imprensa das demais entidades sindicais.

ARTIGO 21 - AO SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS COMPETE:

- A) - Organizar e coordenar as Sub-Sedes e Delegacias sindicais;
- B) - Organizar e instalar serviço de informação e apoio às atividades da Diretoria, Sub Sedes e/ou Delegacia sindicais;
- C) - Encarregar-se das relações do Sindicato a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- D) - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e organização sindical;
- E) - Desenvolver atividades e publicações, levando à categoria as propostas do Sindicato sobre as questões sindicais.

ARTIGO 22 - AO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO E CULTURA COMPETE:

- A) - Desenvolver as atividades de formação e cultura do Sindicato;
- B) - Socializar a experiência e atividades de formação e cultura de outras entidades;
- C) - Promover cursos e palestras, seminários e encontros de formação e cultura;
- D) - Coletar, elaborar e editar material de formação, tais como publicações, slides, filmes;
- E) - Documentar e analisar todos os fatos relacionados ao Sindicato e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- F) - Manter relacionamento com centrais e entidades que desenvolvem trabalho de formação e cultura;



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Cleberison'.

Handwritten signature of Aníbal Donizete Hall, with stamp: OAB/PR 13.837, CPF 395.067.890-53.

G) – Organizar e manter a biblioteca do Sindicato.

ARTIGO 23 - AO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES SOCIAIS E EVENTOS COMPETE:

- A) - Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;
- B) - Colaborar com o presidente nas tarefas específicas determinadas;
- C) – Organizar os eventos de maior significação associativa de confraternização para os associados, em especial nas datas de luta dos trabalhadores, 1º de maio e dia do Motorista, a 25 de Julho, assim como outros eventos, inclusive com outras entidades sindicais para atividades em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores são auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações das Assembléias, às quais não poderão se opor.

ARTIGO 24 - AOS SUPLENTES COMPETE:

- A) - Auxiliar nas tarefas do Secretariado;
- B) - Distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato, podendo encarregar-se das Sub Sedes e/ou Delegacias sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente assumirá, provisória ou definitivamente, cargo efetivo na Diretoria do Sindicato, a critério da Diretoria, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sendo convocado conforme venha a ser deliberado pela Diretoria Plena.

ARTIGO 25 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e regularidade financeira do Sindicato, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com a competência de:

- A) – Auditar, sob convocação do Presidente e/ou Secretário de Finanças, toda a documentação contábil, emitindo parecer;
- B) - Dar parecer sobre as contas de balanço financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária e destinado à prestação de contas;
- C) - Dar parecer anual sobre as contas de receita e de despesas do orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- D) - Redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

ARTIGO 26 - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os delegados efetivos e suplentes junto à Federação poderão ser membros da Diretoria efetiva.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO SINDICAL:

ARTIGO 27 - A Diretoria Plena, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação, pelo desempenho insatisfatório das funções em seus cargos, se sujeitarão a:

- A) - Suspensão do exercício das funções;
- B) - Perda do mandato.

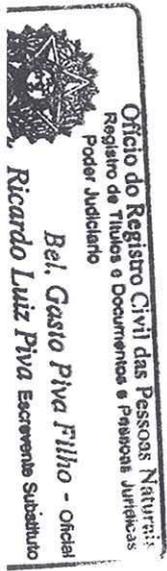
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor, Conselheiro ou Delegado junto a Federação que:

- A) - Negligenciar reiteradamente no exercício das funções inerentes a seu cargo;
- B) – Insuflar, direta ou indiretamente, a discórdia e/ou desunião entre seus membros;
- C) - Faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando as aspirações visadas pela entidade;
- D) - Espalhar calúnias denegrindo a imagem da entidade, bem como dos seus membros e associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, será aplicado pelo Presidente do Sindicato, ouvindo, previamente, o interessado e a Diretoria, devendo a decisão ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Ricardo Luiz Piva *Bel. Gastão Piva Filho*

Amari Deonilda Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, sofrerão a perda do mandato, nos seguintes casos:

- A) - Malversar ou delapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- B) - Violar gravemente as disposições estatutárias;
- C) - Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da diretoria;
- D) - Ausentar-se, sem justificativa, de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal e de representantes junto à Federação;
- E) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – O diretor suspenso ou que perder o mandato, sendo membro da Diretoria, será substituído pelo Presidente, que designará um dentre os demais membros da Diretoria para as funções respectivas, "ad referendum" da primeira reunião ordinária da Diretoria Plena.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo membro suplente, a suplência permanecerá vaga.

PARÁGRAFO SEXTO - A Diretoria Plena definirá quando poderá ser realizada eleição complementar para preenchimento dos cargos vagos, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato, mediante recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - Em se tratando de renúncia do Presidente ou outro impedimento, o Secretário Geral assumirá temporariamente o cargo e a Diretoria definirá, em reunião extraordinária convocada dentro de 30 (trinta) dias, sua permanência ou qual o Diretor que assumirá a presidência do Sindicato. Em caso de licenciamento do Presidente, este escolherá dentre os membros da Diretoria o seu substituto temporário.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente renunciante convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta governativa provisória composta de 3 (três) membros, que será escolhida e empossada pela Assembleia Geral Extraordinária e que, no prazo fixado pela mesma Assembleia, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, sendo apreciado e votado pela Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e de cuja decisão não caberá recurso. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, o processo será instaurado pelo Secretário Geral ou Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O diretor acusado poderá, perante Assembleia Geral, sustentar a sua defesa, por si ou por advogado devidamente constituído, no prazo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao diretor que perder o mandato será aplicada a pena de inelegibilidade pela própria Assembleia, pelo prazo de 8 (oito) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de abandono, o Presidente da Entidade notificará o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado junto à Federação para que faça sua defesa junto à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação. Caso não ocorra defesa por parte do notificado, o cargo será considerado vago pela Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Delegados junto à Federação, haverá substituição conforme decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E AUDITORIA:

ARTIGO 28 - A gestão financeira do Sindicato e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

- A) - Mensalmente, por balancete formado por contabilista habilitado contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, que será encaminhado ao Secretário de Finanças e Presidente, com a convocação do Conselho Fiscal, se necessário;

Ricardo Luiz Piva
Eleilson

Amari Tomillo Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.880-53

B) – Anualmente, por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativos ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, com todas as peças devidamente assinadas juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente;

C) - Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo, por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, devidamente assinadas juntamente pelo Secretário de Finanças e o Presidente;

D) - As peças do balanço geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata em livro próprio. O encerramento do exercício anual será sempre em 31 de dezembro de cada ano, com exceção ao final de mandato que se encerra em 19 de novembro a cada 04 (quatro) anos;

E) - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembleia Geral Ordinária, na qual serão discutidos e votados o balanço geral patrimonial do exercício findo e o orçamento financeiro ao exercício seguinte, face a devida prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO E RENDAS:

ARTIGO 29 - Constituem o patrimônio e rendas do Sindicato:

- A) - As contribuições dos integrantes da categoria representada;
- B) - As mensalidades sociais;
- C) - A contribuição sindical nos termos da legislação em vigor;
- D) - A contribuição confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- E) – As taxas, contribuições, auxílios e quaisquer valores derivados de cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho descontados de toda a categoria ou pagos pelas empresas;
- F) - As doações e legados;
- G) - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- H) - Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;
- I) - Resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma contribuição, taxa ou emolumentos poderá ser cobrado do associado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária. A aprovação dos orçamentos financeiros induz a aprovação para a cobrança das taxas e demais contribuições que o compõem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim obedecendo, obedecido o quórum deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser efetuada com a aprovação da Diretoria, ouvido também o Conselho Fiscal "ad referendum" da primeira Assembleia Geral Ordinária.

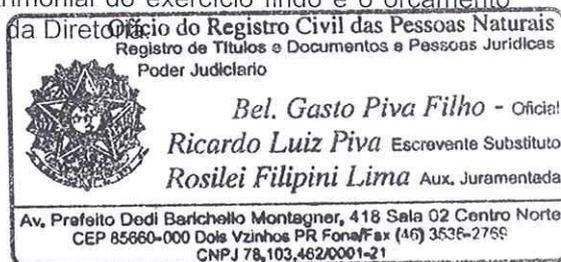
PARÁGRAFO QUINTO - Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato determinarão imediatas providencias com a convocação de Assembleia Geral, que deliberará para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, ressarcimento e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 30 – PROCEDIMENTOS: Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

3 Eleição



Anni Deonilda Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53

ARTIGO 31 - PERÍODO DAS ELEIÇÕES: As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

ARTIGO 32 – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de noventa e mínimo de trinta dias antes do término do mandato em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das eleições será através de edital assinado pelo Presidente do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato com antecedência de pelo menos trinta dias da realização do pleito.

ARTIGO 33 - INELEGIBILIDADES: Não poderá candidatar-se o associado que:

- A) - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando no exercício em cargos de administração sindical;
- B) - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C) - O que não contar com, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato antes da data das eleições; pelo menos, com 2 (dois) anos no exercício da atividade ou profissão, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- D) - Não estiver gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- E) - Não estiver quites com a mensalidade do Sindicato.
- F) - Não possuir contrato de trabalho em vigor, salvo se for aposentado na categoria e em dia com o pagamento da mensalidade Sindical.

ARTIGO 34 – REGISTRO DE CHAPAS: O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, em duas vias, com assinatura de um de seus componentes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte da publicação do edital de convocação, acompanhado dos seguintes documentos.

- A) - Ficha de qualificação em 2 (duas) vias, assinadas pelos candidatos, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número da carteira de trabalho e série, número do C.P.F., nome da empresa em que trabalha e endereço, o cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- B) - Cópia da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, verso e averso, e o contrato de trabalho em vigor e/ou certidão de aposentadoria na categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os candidatos serão registrados através de lista que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher. Após a realização da eleição e a proclamação do resultado, os eleitos se reunirão e farão a eleição do presidente da entidade e a distribuição dos demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No término do prazo para inscrição de chapas, será lavrada ata e as chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro. O Presidente do Sindicato, em seguida, determinará a publicação de edital com a nominata das chapas inscritas.

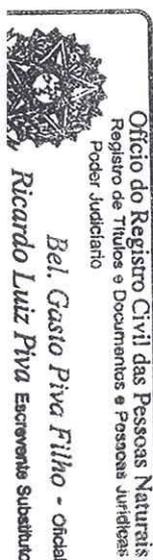
PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante da comunicação efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

A) - Verificando-se as irregularidades na documentação o Presidente do Sindicato notificará por escrito qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas;

B) - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, permitida apenas no Conselho de Representantes junto a Federação.

PARÁGRAFO QUINTO – No dia imediato ao término do registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral, caso tenham sido inscritas duas ou mais chapas. Nesta situação, a Comissão Eleitoral será presidida por um membro indicado pela Diretoria, dentre seus componentes efetivos, e composta por um



Eleição

Anni Desoberto Hall
OAB/PR 13.837
CPF 385.067.890-63

representante de cada chapa inscrita, dentre seus componentes, sendo a Comissão assessorada pelo departamento jurídico do Sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de ser inscrita uma única chapa, o processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 35 - IMPUGNAÇÕES: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do pleito e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O candidato será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo presidente do pleito, tendo o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa, cabendo a Comissão Eleitoral ou presidente do pleito no caso de uma única chapa inscrita, a decisão sobre a impugnação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 34 deste Estatuto.

ARTIGO 36 – CONDIÇÃO DE ELEITOR: É eleitor todo o associado que tiver no gozo dos direitos sociais, quites com suas obrigações sindicais e que tenha quitado as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao exercício do voto o associado filiado ao Sindicato até 3 (três) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício do direito de voto será assegurado ao associado aposentado, ou que estiver sem emprego na data de eleição, ou que tenha sido convocado para a prestação do serviço militar, desde que preencha as condições estabelecidas neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a outorga de procuração para o exercício do direito de voto, quando houver mais de uma chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A lista contendo os nomes dos associados em condições de voto será disponibilizada na Secretaria do Sindicato às chapas concorrentes 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

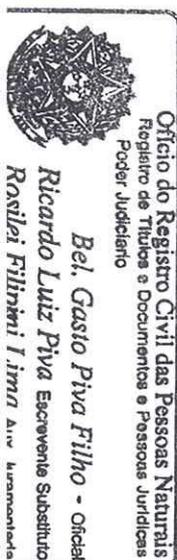
ARTIGO 37 – CÉDULA ELEITORAL: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 38 – COLETA DE VOTOS: O local da votação será sempre na sede da entidade, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ou presidente da pleito, serem instaladas urnas nas Delegacias ou Sub Sedes ou urnas itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo presidente do pleito, devendo as chapas indicar número igual de integrantes das mesas coletoras, respeitando-se o princípio da paridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.



R B Elebrson

Amari Deonilda Hall
OAB/RR 13.837
CPF 398.067.990-53

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria do Sindicato, bem como os seus suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO OITAVO - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO NONO - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 36 (trinta e seis) horas, das quais parte no horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação, divididas 3 (três) dias, em 12 (doze) horas cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação na mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinado o seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula recebida. Caso o eleitor não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem das listas de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- A) - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;
- B) - O presidente da mesa coletora colocará dentro de um outro e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando na urna;
- C) - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- A) - Carteira Social do Sindicato; B) - Carteira de Trabalho; C) - Identificação funcional (crachá) da empresa em que trabalha; D) - Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;

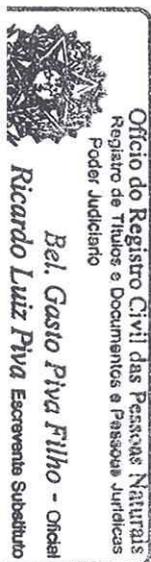
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até o último eleitor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso não haja mais eleitores a votar, serão, imediatamente encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada colocando-se tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos

Ricardo Luiz Piva

Arri Teomilla Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.890-53



em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos, ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 39 – MESA APURADORA: a Mesa Apuradora será presidida por pessoa indicada pelo Presidente do Sindicato, não podendo recair a escolha em qualquer associado da entidade. Os demais membros da Mesa Apuradora serão indicados pelo Presidente da mesma.

ARTIGO 40 – QUORUM E APURAÇÃO DOS VOTOS: Contadas as cédulas das urnas o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presidente da mesa apuradora verificará se votaram 50% mais um dos eleitores inscritos, desconsiderando para esta finalidade os votos em separado. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas, para contagem dos votos, decidindo de imediato, quanto aos votos em separados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistir quorum eleitoral de 50% mais um dos eleitores inscritos, o presidente da mesa apuradora determinará a realização do segundo turno, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuada a contagem de votos, no primeiro escrutínio, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um dos votos nas chapas inscritas, sendo desconsiderados para este quorum os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de que nenhuma das chapas venha a obter o número de votos necessários para ser proclamada vitoriosa, concorrerão ao segundo escrutínio apenas as duas chapas com maior número de votos, sendo proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um dos votos nas chapas, desconsiderados os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de empate, em qualquer circunstância, será realizado novo turno de votação.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

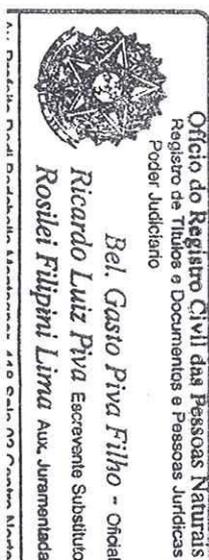
PARÁGRAFO OITAVO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- A) - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- B) - Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- C) - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e votos nulos;
- D) - Número total de eleitores que votaram;
- E) - Resultado geral da apuração;
- F) - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO NONO - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição do seu empregado, nos termos do art. 543 da CLT.

ARTIGO 41 - NULIDADES: Será nula a eleição quando:

- A) - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- B) - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- C) - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- D) - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.



9 *B* *6* *eleberson*

Amir Dossabek Hall
OAB/PR 13.837
CPF 396.067.890-53

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 42 – RECURSOS: os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente do Sindicato até 3 (três) dias após a proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Apuradora. Em seguida, o Presidente do Sindicato convocará a assembléia geral para decidir sobre referidos recursos. Da decisão da assembléia somente caberá medida judicial.

ARTIGO 43 – DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL: o Presidente do Sindicato manterá a documentação do processo eleitoral em 1 (uma) via, constante das seguintes peças:

- A) - Edital e aviso resumido do edital;
- B) - Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas;
- C) - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- D) - Relação de eleitores;
- E) - Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- F) - Lista de votantes;
- G) - Ata de trabalhos eleitorais;
- H) - Exemplar de cédula única;
- I) - Impugnação, recursos e defesas;
- J) - Ata da apuração.



ARTIGO 44 – PUBLICIDADE: O Presidente do Sindicato comunicará à Federação, Confederação e Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato o resultado da eleição, além de publicar em jornal regional de ampla circulação.

ARTIGO 45 – POSSE: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias.

ARTIGO 46 – NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 47 – OMISSÕES E DÚVIDAS - Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, a Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única o presidente do Sindicato, baixará resolução eleitoral complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

ARTIGO 48 - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES: Quando no curso do mandato ocorrer desistência, renúncia, cassação de mandato, abandono de cargo ou morte de 05 (cinco) diretores efetivos ou suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições complementares para preenchimento dos cargos vagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições complementares serão realizadas por escrutínio secreto em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, respeitado o quorum de instalação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As inscrições das candidaturas serão realizadas no período entre a publicação do Edital para a Assembléia e a data da realização da mesma junto ao Sindicato, encerrando-se antes do início da instalação dos trabalhos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos eleitorais da mesa coatora terão a duração de 12 (doze) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

PARÁGRAFO QUARTO - A eleição complementar será de forma individual, ou seja, serão eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos individualmente;

R *B* *Oliveron*

Anni Doanilda Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.860-53

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à Diretoria analisar as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos, nos termos do presente Estatuto, informando à Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em seguida sempre por maioria de votos;

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros das mesas coletora e apuradora serão indicados pelo Presidente do Sindicato e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária;

ARTIGO 49 - MANDATO COMPLEMENTAR: O mandato dos Diretores eleitos em eleições complementares terá a duração em conformidade com o mandato geral dos demais diretores, devendo especificar na Ata da Assembleia a duração dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 50 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS: Dentro das necessidades dos serviços internos, o Sindicato poderá, através de seu Presidente, contratar funcionários para, dentre outros, os serviços administrativos internos, assistência Jurídica e assistência técnica específica a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão registrados pelo sistema CLT, sendo-lhes assegurados, todos os direitos trabalhistas. Os serviços técnicos e específicos poderão, a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico será o da legislação comum.

ARTIGO 51 – DELEGACIAS E SUB-SEDES: Consultando oportunidades e conveniências, poderá a Diretoria Plena do Sindicato instalar Delegacias ou Sub Sedes.

ARTIGO 52 - BANDEIRA, ESCUDO E HINO: a Diretoria do Sindicato poderá instituir siglas e símbolos da entidade, entre eles Bandeira, Escudo e Hino.

ARTIGO 53 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRETORES: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Sindicato.

ARTIGO 54 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária obedecendo o quorum de 2/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, desde que não se realize no prazo de 01 (um) ano anterior às eleições, devendo as alterações serem aprovadas no mínimo por 2/3 (dois terços) do presentes na Assembleia.

ARTIGO 55 - DISSOLUÇÃO DO SINDICATO: A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade, primeira convocação, e por 1/3 em segunda convocação, através de edital publicado por três vezes em Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de circulação Estadual.

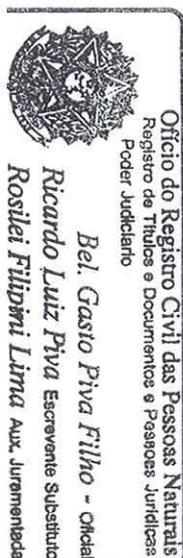
PARÁGRAFO ÚNICO - Decidida a dissolução, a Assembléia nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante será destinado a Federação da categoria profissional ou, na ausência desta, a outra entidade sindical, a critério da Assembleia.

ARTIGO 56 – ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO: A presente alteração foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de setembro de dois mil e quinze.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente alteração estatutária, revoga e substitui o atual Estatuto Social do SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS, URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV**, em todos os seus itens, deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Dois Vizinhos, em substituição ao Protocolo nº 063, sob o numero 21763. Registro nº 834 do livro de Pessoas Jurídicas, efetuado em 27 de abril de 2006.



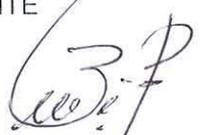

Ami
OAB/PR 13.837
CPF 396.067.890-53 17

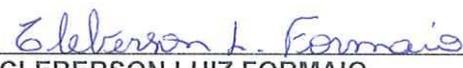


ARTIGO 57 – O presente Estatuto será encaminhado para registro e arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, no organismo competente, entrando em vigor somente a partir do efetivo registro e arquivo do mesmo, permanecendo em aplicação, para todos os efeitos legais, o Estatuto anterior.

Dois Vizinhos, 12 de setembro de 2015.


ALCIR ANTONIO GANASSINI
 Brasileiro, Casado, Motorista
 RG. 3.622.298-0 - Residente em Dois Vizinhos.
 PRESIDENTE

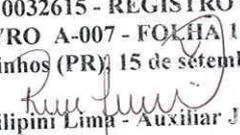

CARLOS BIF
 Brasileiro, Casado, Motorista.
 RG. 5.324.503-0- Residente em Dois Vizinhos
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS.


CLEBERSON LUIZ FORMAIS
 Brasileiro, Casado, Motorista.
 RG. 7.188.576-3-Residente em Dois Vizinhos
 SECRETÁRIO GERAL

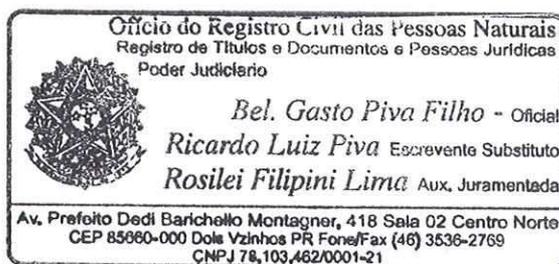

Dr. ARNI DEONILDO HALL
 OAB/PR 18.837
 Brasileiro, Casado, Advogado.
 ASSESSOR JURÍDICO.

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0032615 - REGISTRO Nº 0834-4ª alteração.

LIVRO A-007 - FOLHA 150/167
 Dois Vizinhos (PR) 15 de setembro de 2015

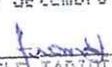

 Rosilei Filipini Lima - Auxiliar Juramentada

Selo nº S3m3E.DehiP.TOchT, Controle: hPc9U.kaiS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Emolumentos: R\$50,10 (VRC 100,00); Funrejus: R\$6,65; Selo Funarpen:
 R\$1,00; Distribuidor: R\$7,00 - Total = R\$64,75



TABELIONATO GODOY
 Rua João Dalpasquale, 631 -
 FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)
 de:
 [G5PoHJb2]-CARLOS BIF.....
 [G5PoFmV2]-ALCIR ANTONIO GANASSINI.....
 [G5PoHDB2]-CLEBERSON LUIZ FORMAIS.....
 do que dou fe.
 Dois Vizinhos-PR,
 14 de Setembro de 2015


FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

R\$21,84 +R\$0,69(SELO)+ 5,46(FUNREJUS)
 Operador(a): FERNANDA
 FUNAPPEN-SELO DIGITAL:4F0Cc . 9cxPc .
 hi69i - r9W0y . 00dF
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

